Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Projeto de lei nº 4 /2023

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 7/2023
Data: 12/01/2023 - Horário: 14:07
Legislativo - PL 4/2023

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no municipio de Manhuaçu

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no municipio de Manhuaçu.
Parágrafo único - A finalidade da Política de Combate à Obesidade é a de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil nos seus diversos graus.

Artigo 2º - Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no municipio de Manhuaçu:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o Direito Humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;
IV - a promoção de campanhas:
a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
V - a capacitação do servidor público municipal para trabalhar diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VI - a integração das políticas municipal com estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;
VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - O Município de Manhuaçu poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, outros Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 11 de janeiro de 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

JUSTIFICATIVA

]

O Artigo 3° da Lei Federal n° 8080/90 define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, e o artigo 6° estabelece as atribuições específicas do SUS na vigilância nutricional e na orientação alimentar. O direito humano à alimentação saudável é, portanto, um dever do Estado, descrito inclusive na Carta Magna, *Título VIII - Da Ordem Social / Capítulo II - Da Seguridade Social / Seção II - Da Saúde "Art. 196 - A saúdeé direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Entende-se que os Direitos Humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. O direito Humano à alimentação é um direito humano indivisível, universal e não discriminatório que assegura a qualquer ser humano se alimentar dignamente, de forma saudável e condizente com seus hábitos culturais.

Para a garantia do Direito Humano à alimentação é dever do Estado estabelecer políticas que melhorem o acesso das pessoas aos recursos para a produção ou aquisição, seleção e consumo d alimentos. Essa obrigação se concretiza através da elaboração e implementação de políticas, programas e ações, que promovama progressiva realização do direito humano à alimentação para todos, definindo claramente metas, prazos, indicadores e recursos alocados para este fim.

A adoção do conceito de segurança alimentar e nutricional, em âmbito mundial, e particularmente como tema central do atual governo brasileiro, impulsionam a compreensão do papel do setor da saúde no tocante à alimentação e nutrição, reconhecidas como elementos essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno "Mundo" da edição de 10 de março de 2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo uma verdadeira epidemia.

Mas a obesidade não é um problema exclusivo dos países desenvolvidos. Nosso país, em que o combate à fome é prioridade do governo, também apresenta altos índices de obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento apesar de estar distribuído em todas as regiões do país e nos diferentes estratos sócio-econômicos da população, é proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda, conforme pode ser observado nos resultados de acompanhamento do estado nutricional da população beneficiária do programa Bolsa Família em nosso município, no 2° semestre de 2006. Como fica demonstrado nos relatórios anexo, o sobrepeso duplica entre a infância e adolescência e praticamente triplica entre a adolescência e a idade adulta, entre as mulheres.

A presença de novos hábitos alimentares (como o aumento do consumo de refrigerantes e de produtos industrializados), a introdução de novos atores (como

cadeias de fast-food e o delivery) e o baixo custo das chamadas "calorias vazias" levam à população um grande aporte calórico. Este aporte se dá de modo desbalanceado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e com poucos nutrientes (como vitaminas), num processo que atinge principalmente mulheres mães de crianças de até cinco anos.

A população urbana consome maior quantidade de alimentos processados, como carnes, gorduras, açúcares e derivados do leite, em relação à área rural, onde a ingestão de cereais, raízes e tubérculos é mais elevada. Soma-se a isso o sedentarismo estimulado pelas facilidades da vida contemporânea, como o transporte automotivo, os vídeo games, os jogos eletrônicos, a televisão e – para piorar o caso, o elevado índice de violência, que faz com que as pessoas saiam menos de suas casas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que no Brasil a qualidade da alimentação é inadequada nas camadas populacionais de baixa renda, continua inadequada nas camadas que registram crescimento da renda (em virtude da tendência à ingestão de alimentos processados etc.), mas é adequada nas camadas de alta renda, que têm maior acesso à informação, levando a melhores hábitos alimentares e à prática de atividades físicas regulares.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos tem grande probabilidade de se tornarem adultos obesos. Quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco de a criança se tornar obesa na adolescência e de 75% e na vida adulta é de 40%. Assim, deve-se prevenir a obesidade tão logo a criança nasça, estimulando o aleitamento materno.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição – PNSN, existem 1,5 milhão de crianças obesas no Brasil. A prevalência da obesidade nas regiões Sul e Sudeste se aproximam do dobro da observada na Região Nordeste, ficando as regiões Norte e Cetro Oeste em situação intermediária (Nóbrega, 1998(. Na população adulta, as mulheres apresentam um índice de cerca de 32% de essoas com peso acima do ideal, sendo 25% delas em caso mais grave. Em uma

pesquisa realizada nas regiões Norte e Sul do pais, esse quadro epidemiológico é confirmado com a prevalência de 4% de sobrepeso em crianças de 1 a 4 anos (Monteiro et al, 1996)

Por outro lado, a obesidade causada por problemas hormonais corresponde a menos de 10% dos casos. Estes problemas são: síndrome hipotalâmica, síndrome de cushing, hipotireoidismo, síndrome dos ovários policísticos, pseudo
– hipoparatireoidismo, hipogonadismo, deficiência de hormônios do crescimento, insulinoma e hiperinsulismo.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas Não Transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia,a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). As doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil.Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde.

Estatísticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) mostram que 30% das crianças brasileiras estão acima do peso e 10% já podem ser consideradas obesas. Com essa preocupação, a agência propôs uma resolução para regulamentar a publicidade relacionada a alimentos, focando principalmente nos anúncios em que crianças são alvo. Restrições em relação ao conteúdo dos anúncios e o horário de veiculação seriam aplicadas aos alimentos ditos prejudiciais à saúde, como os ricos em açúcar, gordura e sal. Entre as propostas apresentadas, estão a proibição de brindes condicionados à venda dos alimentos, a inclusão de alertas no texto publicitário a respeito dos prejuízos do consumo excessivo e a determinação de horários para a veiculação dos anúncios.De acordo com a gerente de fiscalização da Agência, Maria José Fagundes, o objetivo principal da regulamentação é tentar conter o avanço das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) como diabete, infarto e pressão alta entre o público infantil. Ela disse que a elaboração da regulamentação teve a participação de representantes do governo, da classe média, da indústria de alimentos e bebidas do ramo publicitário. Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade da Saúde, essas enfermidades são responsáveis por 50% das mortes no país. Novas regras – as novas regras irão valer para todos os tipos de mídia e competições esportivas. Ao término do prazo para consulta pública a Anvisa irá realizar uma audiência pública e finalizará o texto. A expectativa é de que as regras comecem a valer ainda no primeiro semestre de 2007.

Há tempos as pessoas não viam a obesidade como um problema de saúde, muito pelo contrário, ser gordinho na infância era ou é até hoje sinal de estar bem. Mas, se o problema da obesidade quando criança não for resolvido, se a família não criar alternativas que facilite a perda de peso, logo, essa criança será também um adolescente obeso, consequentemente um adulto obeso. E sofrer as complicações, colesterol alto , pressão alta, diabetes e um dos piores males a cobrança por não fazer parte dos padrões que a sociedade impõe.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa paraa aprovação deste projeto de lei.

Manhuaçu, 11 de janeiro de 2023.

Allan José Quintão

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)